



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.935 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre alteração de vagas no quadro de empregos e cargos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de empregos e cargos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de que trata o parágrafo único, art.3º, anexo II da Lei nº 3870, de 21.12.01, será alterada, e passa a vigorar da seguinte forma:

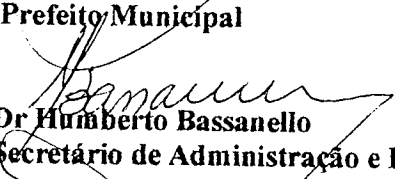
Parágrafo Único- O número de vagas para o emprego de confiança de provimento em comissão de "Assessor Técnico de Departamento de Saúde" será ampliado para 03 (três) vagas.

Art.2º. Permanecem em vigor os mesmos dispositivos criados para o emprego mencionado no art. anterior, instituído pela Lei nº 3870, de 21.12.01 e seu regulamento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no parágrafo único do art. 3º, anexo II da Lei nº 3870, de 21.12.01..

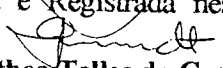
Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Administração e Finanças

agosto de 2002.

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 30 de


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/jmp

PALACETE 10 DE JULHO